



# SENADO FEDERAL

## PARECERES

### NºS 929 E 930, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 244, de 2012, do Senador Eduardo Amorim, que *altera a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, para permitir que a Mútua destine parte de sua arrecadação para medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro e do engenheiro-agrônomo e para desenvolvimento de ações fiscalizadoras promovidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.*

#### PARECER Nº 929, DE 2013 (Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador ARMANDO MONTEIRO

#### I – RELATÓRIO

O art. 1º do PLS nº 244, de 2012, promove alteração no art. 12 da Lei nº 6.496, de 1977, de forma a permitir que, entre os benefícios oferecidos pela Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos CREAs, esteja previsto o oferecimento de atividades de aperfeiçoamento técnico e cultural de seus associados e dos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.

A proposição também insere, por meio de seu art. 2º, o artigo 12-A à Lei nº 6.496, de 1977, estabelecendo que parte da arrecadação da Mútua seja destinada ao desenvolvimento de ações fiscalizadoras promovidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.

O art. 3º institui a cláusula de vigência da Lei.

A Proposição foi distribuída primeiramente a esta Comissão de Assuntos Econômicos, seguindo, posteriormente à Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

A Mútua é uma sociedade civil sem fins lucrativos, criada pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), pela Resolução nº 252 de 17 de dezembro de 1977, conforme autorização legal contida no artigo 4º da Lei nº 6.496, de 1977.

O principal objetivo da Mútua é oferecer a seus associados planos de benefícios sociais, previdenciários e assistenciais, de acordo com sua disponibilidade financeira, respeitando o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Conforme o art.11 da Lei nº 6.496, de 1977, constituirão rendas da Mútua:

- 1/5 da taxa de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica - todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais

referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito, por lei, ao ART);

- uma contribuição dos associados, cobrada anual ou parceladamente e recolhida, simultaneamente, com a devida aos CREAS;
- doações, legados e quaisquer valores adventícios, bem como outras fontes de renda eventualmente instituídas em lei;
- outros rendimentos patrimoniais.

O PLS nº 244, de 2012, flexibiliza a aplicação desses recursos, permitindo que também sejam oferecidos como benefícios maneiras de aperfeiçoamento técnico e cultural de seus associados e dos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia por meio de instituições de ensino e entidades de classe, desde que cadastradas no CONFEA.

Além disso, o PLS em pauta também autoriza que a renda da Mútua seja utilizada para o desenvolvimento de ações fiscalizadoras promovidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

No mérito, não há reparos a fazer. A proposta procura dar maior efetividade e qualidade aos serviços prestados pelos profissionais de Engenharia e da Agronomia, essenciais ao esperado crescimento do País.

O aumento de recursos para atualizar os profissionais da engenharia, do ponto de vista econômico, é extremamente favorável, pois contribui com o aumento da produtividade dos trabalhadores.

### III – VOTO

Pelo exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 244, de 2012.

Sala da Comissão, 26 de março de 2013.

SEN. VÍNDICAS 26/3/2013, Presidente

  
Relator

**Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 244, de 2012**

ASSINAM O PARECER, NA 10ª REUNIÃO, DE 26/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
 PRESIDENTE: João Pedro  
 RELATOR: João Pedro

| <b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b> |                                   |
|--|-----------------------------------|
| Delcídio do Amaral (PT)  | 1. Pedro Taques (PDT)             |
| Eduardo Suplicy (PT)   | 2. Walter Pinheiro (PT)           |
| José Pimentel (PT)   | 3. Aníbal Diniz (PT)              |
| Humberto Costa (PT)  | 4. Eduardo Lopes (PRB)            |
| Lindbergh Farias (PT)  | 5. Jorge Viana (PT)               |
| Acir Gurgacz (PDT)   | 6. Cristovam Buarque (PDT)        |
| Rodrigo Rollemberg (PSB)   | 7. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Vanessa Grazziotin (PC DO B)                                       | 8. Inácio Arruda (PC DO B)        |
|  | 9. Randolfe Rodrigues (PSOL)      |
| <b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>             |                                   |
| Eduardo Braga (PMDB)   | 1. Casildo Maldaner (PMDB)        |
| Sérgio Souza (PMDB)  | 2. Ricardo Ferraço (PMDB)         |
| Jader Barbalho (PMDB)  | 3. VAGO                           |
| Roberto Requião (PMDB)   | 4. Eunício Oliveira (PMDB)        |
| Vital do Rêgo (PMDB)   | 5. Waldemir Moka (PMDB)           |
| Romero Jucá (PMDB)   | 6. Clésio Andrade (PMDB)          |
| Luiz Henrique (PMDB)   | 7. Ana Amélia (PP)                |
| Ivo Cassol (PP)  | 8. Ciro Nogueira (PP)             |
| Francisco Dornelles (PP)   | 9. Benedito de Lira (PP)          |
| Kátia Abreu (PSD)  |                                   |
| <b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>                        |                                   |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)                                      | 1. Flexa Ribeiro (PSDB)           |
| Cyro Miranda (PSDB)  | 2. Aécio Neves (PSDB)             |
| Alvaro Dias (PSDB)   | 3. Paulo Bauer (PSDB)             |
| José Agripino (DEM)  | 4. Lúcia Vânia (PSDB)             |
| Jayme Campos (DEM)   | 5. Wilder Moraes (DEM)            |
| <b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>          |                                   |
| Armando Monteiro (PTB)   | 1. João Vicente Claudino (PTB)    |
| Gim (PTB)  | 2. Eduardo Amorim (PSC)           |
| Blairo Maggi (PR)  | 3. João Costa (PPL)               |
| Antônio Carlos Rodrigues (PR)                                      | 4. Alfredo Nascimento (PR)        |

**PARECER Nº 930, DE 2013**  
**(Da Comissão de Assuntos Sociais)**

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

RELATORA “AD HOC”: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

**I – RELATÓRIO**

O art. 1º do PLS nº 244, de 2012, promove alteração no art. 12 da Lei nº 6.496, de 1977, de forma a permitir que, entre os benefícios oferecidos pela Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREAs, esteja previsto o oferecimento de atividades de aperfeiçoamento técnico e cultural de seus associados e dos profissionais registrados nos CREAs.

A proposição também insere, por meio de seu art. 2º, o artigo 12-A à Lei nº 6.496, de 1977, estabelecendo que parte da arrecadação da Mútua seja destinada ao desenvolvimento de ações fiscalizadoras promovidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.

O art. 3º institui a cláusula de vigência da Lei.

A proposição foi distribuída primeiramente à Comissão de Assuntos Econômicos e, na presente fase, encontra-se nesta Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Em reunião realizada no dia 26 de março de 2013, foi aprovado parecer favorável à matéria na Comissão de Assuntos Econômicos.

**II – ANÁLISE**

A Mútua é uma sociedade civil sem fins lucrativos, criada pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), pela Resolução nº 252 de 17 de dezembro de 1977, conforme autorização legal contida no artigo 4º da Lei nº 6.496, de 1977.

O principal objetivo da Mútua é oferecer a seus associados planos de benefícios sociais, previdenciários e assistenciais, de acordo com sua disponibilidade financeira, respeitando o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Conforme o art.11 da Lei nº 6.496, de 1977, constituirão rendas da Mútua:

- 1/5 (um quinto) da taxa de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica, a que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a Engenharia, a Arquitetura e a Agronomia está sujeito, por lei);
- uma contribuição dos associados, cobrada anual ou parceladamente e recolhida, simultaneamente, com a devida aos CREAS;
- doações, legados e quaisquer valores adventícios, bem como outras fontes de renda eventualmente instituídas em lei;
- outros rendimentos patrimoniais.

O PLS nº 244, de 2012, flexibiliza a aplicação desses recursos, permitindo que também sejam oferecidos como benefícios iniciativas de aperfeiçoamento técnico e cultural de seus associados e dos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia por meio de instituições de ensino e entidades de classe, desde que cadastradas no CONFEA.

Além disso, o PLS em pauta também autoriza que a renda da Mútua seja utilizada para o desenvolvimento de ações fiscalizadoras promovidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.

Em se tratando de decisão terminativa nesta Comissão, opinamos ainda que, no que concerne à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade, não foram detectados vícios que prejudiquem o Projeto.

Entendemos que a proposição é meritória, pois haverá mais recursos para investir na capacitação dos profissionais de Engenharia e de Agronomia, incentivando o processo de educação, reciclagem e aprimoramento desses trabalhadores, além de promover a motivação dessas pessoas e melhorar a sua auto-estima.

### III – VOTO

Pelo exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 244, de 2012.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2013.

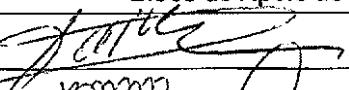
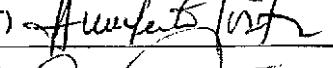
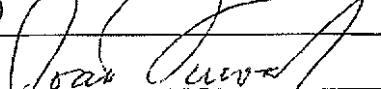
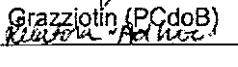
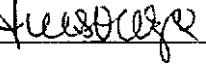
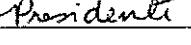
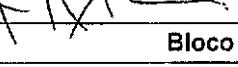
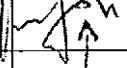
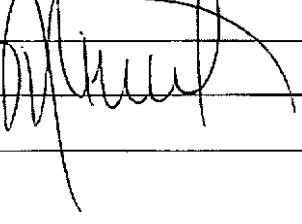
*Senador WALDEMAR MOKA*  
Comissão de Assuntos Sociais  
Presidente , Presidente

*W.M.*  
Relator

**Comissão de Assuntos Sociais - CAS**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 244, de 2012**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 39ª REUNIÃO, DE 21/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
**PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka  
**RELATORA "Ad hoc"** Senadora Vanessa Grazziotin

| <b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)</b>   |   |
|---|---|
| Paulo Paim (PT)              | 1. Eduardo Suplicy (PT)   |
| Angela Portela (PT)          | 2. Marta Suplicy (PT)   |
| Humberto Costa (PT)          | 3. José Pimentel (PT)   |
| Wellington Dias (PT)         | 4. Ana Rita (PT)             |
| João Durval (PDT)            | 5. Lindbergh Farias (PT)  |
| Rodrigo Rollemberg (PSB)    | 6. Cristovam Buarque (PDT)  |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB)  | 7. Lídice da Mata (PSB)     |
| <b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>  |   |
| Waldemir Moka (PMDB)       | 1. Sérgio Souza (PMDB)  |
| Roberto Requião (PMDB)  | 2. VAGO   |
| Casildo Maldaner (PMDB)   | 3. Eduardo Braga (PMDB)   |
| Vital do Rêgo (PMDB)  | 4. Eunício Oliveira (PMDB)  |
| João Alberto Souza (PMDB)   | 5. Romero Jucá (PMDB)   |
| Ana Amélia (PP)            | 6. Benedito de Lira (PP)  |
| Paulo Davim (PV)           | 7. Sérgio Petecão (PSD)   |
| <b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>   |   |
| Cícero Lucena (PSDB)  | 1. Aécio Neves (PSDB)      |
| Lúcia Vânia (PSDB)  | 2. Cyro Miranda (PSDB)     |
| José Agripino (DEM)   | 3. Paulo Bauer (PSDB)   |
| Jayme Campos (DEM)  | 4. Maria do Carmo Alves (DEM)   |
| <b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)</b>   |   |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB)  | 1. Armando Monteiro (PTB)  |
| Eduardo Amorim (PSC)  | 2. João Vicente Claudino (PTB)  |
| Vicentinho Alves (PR)   | 3. VAGO   |

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

## LISTA DE VOTAÇÃO - PROJETO DE LEI DO SENADO N° 244, DE 2012

| TITULARES  |     |     |       |           |  | SUPLENTES |     |       |           |  |  |
|--|-----|-----|-------|-----------|--|-----------|-----|-------|-----------|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) | SIM       | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  |  |
| PAULO PAIM (PT)  | X   |     |       |           | 1- EDUARDO SUPLICY (PT)                                      |           |     |       |           |  |  |
| ÂNGELA PORTELA (PT)  | X   |     |       |           | 2- MARTA SUPLICY (PT)  |           |     |       |           |  |  |
| HUMBERTO COSTA (PT)  | X   |     |       |           | 3- JOSÉ PIMENTEL (PT)  |           |     |       |           |  |  |
| WELLINGTON DIAS (PT)   |     |     |       |           | 4- ANA RITA (PT)   | X         |     |       |           |  |  |
| JOÃO DURVAL (PDT)  | X   |     |       |           | 5- LINDBERGH FARIA (PT)                                      |           |     |       |           |  |  |
| RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)                                     |     |     |       |           | 6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)                                   |           |     |       |           |  |  |
| YANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)                                 | X   |     |       |           | 7- LÍDICE DA MATA (PSB)                                      | X         |     |       |           |  |  |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)             | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)             | SIM       | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  |  |
| WALDEMIRO MOKA (PMDB)  |     |     |       |           | 1- SÉRGIO SOUZA  |           |     |       |           |  |  |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB)                                       |     |     |       |           | 2- VAGO  |           |     |       |           |  |  |
| CASILDO MALDANER (PMDB)                                      |     |     |       |           | 3- EDUARDO BRAGA (PMDB)                                      |           |     |       |           |  |  |
| VITAL DO RÉGO (PMDB)   |     |     |       |           | 4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)                                   |           |     |       |           |  |  |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)                                    |     |     |       |           | 5- ROMERO JUCÁ (PMDB)  |           |     |       |           |  |  |
| ANA AMELIA (PP)  | X   |     |       |           | 6- BENEDITO DE LIRA (PP)                                     |           |     |       |           |  |  |
| PAULO DAVIM (PV)   | X   |     |       |           | 7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)                                      |           |     |       |           |  |  |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)                        | SIM       | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  |  |
| CÍCERO LUCENA (PSDB)   |     |     |       |           | 1- AÉCIO NEVES (PSDB)  |           |     |       |           |  |  |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB)   |     |     |       |           | 2- CYRIO MIRANDA (PSDB)                                      | X         |     |       |           |  |  |
| JOSÉ AGRIPINO (DEM)  |     |     |       |           | 3- PAULO BAUER (PSDB)  |           |     |       |           |  |  |
| JAYME CAMPOS (DEM)   | X   |     |       |           | 4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)                                |           |     |       |           |  |  |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)          | SIM       | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |  |  |
| MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)                                   |     |     |       |           | 1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)                                    |           |     |       |           |  |  |
| EDUARDO AMORIM (PSC)   |     |     |       |           | 2- JOÃO VICENTE CLAUDIO (PTB)                                | X         |     |       |           |  |  |
| VICENTINHO ALVES (PR)  |     |     |       |           | 3- VAGO  |           |     |       |           |  |  |

TOTAL: 43 SIM; 42 NÃO; — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 21 / 06/2013.  
 obs.: o voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quórum (art. 132, § 8º, risp)

Atualizada em 05/06/2013

  
 Senador WALDEMIRO MOKA  
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

---

### LEI N° 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977.

Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

---

Art 4º - O CONFEA fica autorizado a criar, nas condições estabelecidas nesta Lei, uma Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob sua fiscalização, registrados nos CREAs.

§ 1º - A Mútua, vinculada diretamente ao CONFEA, terá personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede em Brasília e representações junto aos CREAs.

§ 2º - O Regimento da Mútua será submetido à aprovação do Ministro do Trabalho, pelo CONFEA.

---

Art 11 - Constituirão rendas da Mútua:

I - 1/5 (um quinto) da taxa de ART;

II - uma contribuição dos associados, cobrada anual ou parceladamente e recolhida, simultaneamente, com a devida aos CREAs;

III - doações, legados e quaisquer valores adventícios, bem como outras fontes de renda eventualmente instituídas em lei;

IV - outros rendimentos patrimoniais.

§ 1º - A inscrição do profissional na Mútua dar-se-á com o pagamento da primeira contribuição, quando será preenchida pelo profissional sua ficha de Cadastro Geral, e atualizada nos pagamentos subseqüentes, nos moldes a serem estabelecidos por Resolução do CONFEA.

§ 2º - A inscrição na Mútua é pessoal e independente de inscrição profissional e os benefícios só poderão ser pagos após decorrido 1 (um) ano do pagamento da primeira contribuição.

Art 12 - A Mútua, na forma do Regimento, e de acordo com suas disponibilidades, assegurará os seguintes benefícios e prestações:

I - auxílios pecuniários, temporários e reembolsáveis, aos associados comprovadamente necessitados, por falta eventual de trabalho ou invalidez ocasional;

II - pecúlio aos cônjuges supérstites e filhos menores dos associados;

III - bolsas de estudo aos filhos de associados carentes de recursos ou a candidatos a escolas de Engenharia, de Arquitetura ou de Agronomia, nas mesmas condições de carência;

IV - assistência médica, hospitalar e dentária, aos associados e seus dependentes, sem caráter obrigatório, desde que reembolsável, ainda que parcialmente;

V - facilidades na aquisição, por parte dos inscritos, de equipamentos e livros úteis ou necessários ao desempenho de suas atividades profissionais;

VI - auxílio funeral.

§ 1º - A Mútua poderá financiar, exclusivamente para seus associados, planos de férias no país e/ou de seguros de vida, acidentes ou outros, mediante contratação.

§ 2º - Visando à satisfação do mercado de trabalho e à racionalização dos benefícios contidos no item I deste artigo, a Mútua poderá manter serviços de colocação de mão-de-obra de profissionais, seus associados.

§ 3º - O valor pecuniário das prestações assistenciais variará até o limite máximo constante da tabela a ser aprovada pelo CONFEA, nunca superior à do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

§ 4º - O auxílio mensal será concedido, em dinheiro, por períodos não superiores a 12 (doze) meses, desde que comprovada a evidente necessidade para a sobrevivência do associado ou de sua família.

§ 5º - As bolsas serão sempre reembolsáveis ao fim do curso, com juros e correção monetária, fixados pelo CONFEA.

§ 6º - A ajuda farmacêutica, sempre reembolsável, ainda que parcialmente, poderá ser concedida, em caráter excepcional, desde que comprovada a impossibilidade momentânea de o associado arcar com o ônus decorrente.

§ 7º - Os benefícios serão concedidos proporcionalmente às necessidades do assistido e, os pecúlios, em razão das contribuições do associado.

§ 8º - A Mútua poderá estabelecer convênios com entidades previdenciárias, assistenciais, de seguros e outros facultados por lei, para atendimento do disposto neste artigo.

Art 13 - Ao CONFEA incumbirá, na forma do Regimento:

---

SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 178/2013 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente  
Senado Federal

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 244, de 2012, que altera a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, para permitir que a Mútua destine parte de sua arrecadação para medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro e do engenheiro-agrônomo e para desenvolvimento de ações fiscalizadoras promovidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, de autoria do Senador Eduardo Amorim.

  
Senador **WALDEMIR MOKA**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no **DSF**, de 23/8/2013.